



**COLÉGIO SAINT-LOUIS LTDA.  
COLÉGIO SAINT-LOUIS**

Rua Professor Francisco Portugal, 150 - Bairro Salgado Filho.  
Aracaju - Sergipe

Ato de Autorização de Funcionamento: Resoluções nºs 150, 151 e 152/91/C.E.E.  
Ato de Reconhecimento: Resoluções nºs 412/93 e 169/95 do Conselho Estadual de Educação

**CONTRATO DE MATRÍCULA – 2010 (POR ADESÃO)**

**1 – PARTES**

**CONTRATADO:** Colégio Saint-Louis Ltda, mantenedor do Colégio Saint-Louis, com sede na rua Professor Francisco Portugal, nº. 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-390, nesta cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CNPJ nº. 32801342/0001-05, Fones: (079) 2107-4787/2107-4763, E-mail: [info@colegiosaintlouis.com.br](mailto:info@colegiosaintlouis.com.br), neste ato, representado por seu diretor, professor João Bosco Argolo Delfino, Registro Geral nº. 222.699, expedido pela S.S.P./Se, C.P.F. nº. 077.427.035-72.

**CONTRATANTES E ALUNO(A) E ASSINATURAS:** identificados e signatários no Termo de Adesão ao Contrato e Requerimento de Matrícula do(a) aluno(a).

**2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INTEGRANTES**

PARA TODOS OS EFEITOS, ESTAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES INTEGRAM O CONTRATO E DELE FAZEM PARTE.

**Este é um contrato que se forma ou se renova, no início de cada período letivo, entre as partes por adesão dos contratantes ao assinar o Termo de Adesão e requerimento de matrícula, tendo antes tomado conhecimento dele por meio de exemplar impresso que receberam, por afixação na secretaria ou disponibilização eletrônica, via internet, no “site” do colégio – ou no período letivo anterior, no caso de renovação – como previsto na Cláusula VII.**

O CONTRATO E A MATRÍCULA SÓ TERÃO VALIDADE E ESTARÃO FIRMADOS SE:

a - no prazo divulgado conforme seu calendário pelo Estabelecimento de Ensino, forem entregues a ele devidamente preenchidas e assinadas pelos contratantes uma via do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula e o comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade (ou semestralidade) escolar do respectivo período letivo;

b - for pago corretamente no ato da matrícula, no prazo e valor certos, a primeira parcela da anuidade escolar, QUE CONSTITUI ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, CONFORME ARTS. 417 A 420 DO CÓDIGO CIVIL;

c - for comprovado não haver débito de anuidade escolar anterior por parte dos contratantes ou referentemente o(a) aluno(a);

d - preencher o(a) aluno(a) as condições e exigências previstas na legislação de ensino, inclusive quanto à documentação e à série ou período pretendido, e Regimento Escolar do Contratado.

OS CONTRATANTES SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECEREM E PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

**Só haverá necessidade de assinatura de um segundo Contratante no termo de adesão se for exigida pelo Contratado.**

**3 – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA I - (OBRIGAÇÕES DO ALUNO)** – O(a) aluno(a) beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e com qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo Colégio.

**CLÁUSULA II - (OBJETO)** – Prestação dos serviços educacionais correspondentes ao ano, à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os(as) alunos(as) do ano, série ou classe regular, nos dias, horários e ano letivo normais, em conformidade com: currículo próprio; determinações da Lei nº 9.394/96 e demais legislação de ensino aplicável; Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes; normas, calendário e regime disciplinar do Colégio, todos colocados à disposição dos contratantes para seu conhecimento.

**Parágrafo único** – Não serão iniciadas as aulas e atividades escolares para o aluno enquanto não for paga a parcela com vencimento em janeiro.

**CLÁUSULA III (SERVIÇOS COBERTOS)** – Este contrato e a anuidade escolar cobrem os serviços mencionados na Cláusula II e 1ª (primeira) via de documento de transferência escolar ou de conclusão de ano, de série, estudos ou curso.

§ 1º - CONSTITUI RESPONSABILIDADE ADICIONAL DOS CONTRATANTES, COM PAGAMENTO À PARTE, O CUSTO COM ATENDIMENTO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ESPECIAIS DE QUE O(A) ALUNO(A), INDIVIDUALMENTE, NECESSITAR, EM RAZÃO DE SUAS PECULIARIDADES PESSOAIS, PAGO DIRETAMENTE A TERCEIROS FORNECEDORES OU PRESTADORES QUANDO FOR O CASO.

§ 2º - Também constitui obrigação dos Contratantes o ressarcimento de danos materiais que o(a) aluno(a), dolosa ou culposamente, causar ao Colégio, ou a terceiros.

**CLÁUSULA IV - (SERVIÇOS NÃO COBERTOS) – ESTE CONTRATO E A ANUIDADE ESCOLAR NÃO ABRANGEM:**

I - SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, 2ª CHAMADA, DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, RECICLAGEM, PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO EM SÉRIE, OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO INDIVIDUAL OU EM GRUPO;

II - SEGUNDA E SEGUINTE VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES OU DECLARAÇÕES FORNECIDOS PELO COLÉGIO;

III - TRANSPORTE ESCOLAR, SEGUROS, UNIFORME, MERENDA, MATERIAL DIDÁTICO E DE ARTE DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS, APOSTILAS E LIVROS, REGISTRO DE DIPLOMA;

IV - QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO OU PRESTADO POR TERCEIROS.

**Parágrafo único** – Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o Colégio a informar antes o respectivo valor.

**CLÁUSULA V – (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA)** – Os contratantes se responsabilizam, cada um de por si, individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VI – (DESISTÊNCIA E NÃO EFETIVAÇÃO)** - Se o(s) Contratante(s) desistirem da matrícula até o dia de início das aulas no ano letivo, terão devolução de 80% (oitenta por cento) do valor já pago, restando o Contratado a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga.

§ 1º - Não haverá devolução se a desistência ocorrer após o início do ano letivo.

§ 2º - Se o Colégio não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, inclusive por falta do número mínimo de alunos, necessário para manutenção do ano, curso ou série, devolverá integralmente tudo o que já houver recebido.

**CLÁUSULA VII – (VALOR E PARCELAS DA ANUIDADE)** – Conforme art. 1º da Lei nº. 9.870/99, os Contratantes pagarão, pelos serviços correspondentes ao ano letivo, uma anuidade escolar dividida em doze, onze ou menor número de parcelas mensais conforme a data de matrícula e valores total e parciais discriminados no Anexo do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula que constitui parte integrante deste contrato.

**Parágrafo único** – Outros valores e número de parcelas poderão ser acertados pelas partes por documento escrito específico, em aditamento a este instrumento.

**CLÁUSULA VIII – (VENCIMENTO DAS PARCELAS)** – A primeira parcela deverá ser paga no ato de matrícula, necessária para sua efetivação e confirmação, e as demais no dia 1º (primeiro) de cada mês, ou, se for feriado bancário, até o primeiro dia útil posterior, conforme o disposto no Anexo do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula quanto a data, prazo e valor.

**CLÁUSULA IX – (ATRASO NO PAGAMENTO)** – HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA, OS CONTRATANTES ARCARÃO COM OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I - DE 2% (DOIS POR CENTO) DO PRINCIPAL COMO MULTA;

II - POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA, JUROS DE 0,034% (TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO) OU O VALOR PRINCIPAL MULTIPLICADO POR 0,00034 (TRINTA E QUATRO CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS), COMPUTADOS DESDE O DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO, CORRESPONDENDO A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS;

**Parágrafo único** – QUANDO O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA E JUROS, O VALOR PRINCIPAL SERÁ CORRIGIDO POR ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO, ACUMULADO DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA, PODENDO SER SUBSTITUÍDO O DO ÚLTIMO MÊS, QUANDO AINDA DESCONHECIDO, PELO DO MÊS ANTERIOR.

**CLÁUSULA X – (LOCAL E DOCUMENTO PARA PAGAMENTO)** – Ao Contratado caberá determinar o local e o documento para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo o respectivo boleto ou semelhante ser remetida através de banco, de correios, de entrega direta, do aluno ou pela internet.

**Parágrafo único** – o não recebimento do boleto não exime os Contratantes de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do colégio.

**CLÁUSULA XI – (CHEQUE)** – O Contratado, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, e se o(s) Contratante(s) estiver(em) inadimplente(s). O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

**CLÁUSULA XII – (DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA)** – Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o(a) aluno(a), efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando, por escrito, o respectivo requerimento, para rescisão do contrato pelos Contratantes.

**Parágrafo único** – Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, responsáveis os Contratantes pelo pagamento das parcelas vincendas, ou de multa contratual por rescisão prevista na Cláusula XV, mesmo que o(a) aluno(a) abandone ou não freqüente as atividades escolares, em razão do previsto na legislação de ensino quanto à frequência permitida sem prejuízo de aprovação.

**CLÁUSULA XIII – (NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA)** – Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento do Colégio e do descumprimento do previsto na Cláusula I, o Contratado não aceitará ou não renovará a matrícula do(a) aluno(a) em razão de inadimplência, de não observância do calendário e Regimento Escolar, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar do Colégio (arts. 1º e 5º da Lei nº 9.870/99); de desarmonia entre as partes prejudicial ao(a) aluno(a), ao processo educacional ou ao bom entendimento de Contratado e Contratantes ou responsáveis pelo discente.

**Parágrafo único** – (TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO) – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do Colégio e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do(a) discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

**CLÁUSULA XIV – (VALOR DO CONTRATO)** – Este contrato tem o valor da anuidade escolar.

**CLÁUSULA XV – (MULTA POR DESCUMPRIMENTO)** – Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor.

**CLÁUSULA XVI – (OUTROS DOCUMENTOS)** – Integram o presente contrato o ANEXO mencionado na cláusula VII, o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, e as disposições do Regimento Escolar aprovado, homologado e arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes.

**CLÁUSULA XVII** – A frequência do(a) aluno(a) às atividades escolares depende da apresentação da identidade estudantil, fornecida pelo Contratado, se a matrícula estiver completa e regularizada.

**Parágrafo único** – Vencido o prazo para apresentação de documentação escolar e demais necessária para regularização da matrícula, o(a) aluno(a), após ser notificado(a), poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

**CLÁUSULA XVIII – (VIGÊNCIA)** – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) de dezembro de 2010, com renovação automática por doze meses em períodos posteriores, ressalvadas as mudanças previstas no Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula e seu Anexo, referente a cada ano, ou outras que expressamente forem feitas. Extingue-se automaticamente pela transferência do(a) aluno(a) ou não renovação da matrícula para período letivo seguinte.

**CLÁUSULA XIX** – Em caso de dúvida, em qualquer tempo, o Contratado poderá exigir a comprovação de dados pessoais informados pelos Contratantes.

**CLÁUSULA XX – (FORO)** – Fica eleito como foro do presente contrato o da cidade de Aracaju.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

Representante Legal do Contratado  
João Bosco Argolo Delfino  
Diretor do Colégio Saint-Louis